



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2025210/40

Aquisição de serviços de manutenção evolutiva da solução base do SifGO, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP)

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado por: -----

a) Ana Elisa da Silva da Costa Santos, titular do cartão de cidadão nº _____ válido até _____, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., conforme Despacho n.º 5793/2023, de 11 de maio, de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho, publicado no Diário da República n.º 99/2023, Série II, de 23 de maio.-----

e-----
b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____ válido até _____, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P., conforme Deliberação (extrato) n.º 1125/2023 publicado no Diário da República n.º 214, 2ª série, de 06 de novembro de 2023 conjugado com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLBI/38/2023/CD de 20/04/2023.-----

SEGUNDO: QUIDGEST-Consultores de Gestão, S.A., pessoa coletiva nº 501989978, com sede na Rua Viriato, nº 7, 4º - 1050 233 Lisboa, com o capital social 500.000,00 euros aqui representada por: -----

a) Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, tendo como domicílio profissional na Rua Viriato, nº 7, 4º - 1050 233 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade sua representada e com poderes bastantes para, neste ato, a representar a empresa QUIDGEST-Consultores de Gestão, S.A. -----
Considerando a autorização de encargos plurianuais concedida por Deliberação do Conselho Diretivo n.º I/DLBI/405/2025/NACD de 11/03/2025.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta e ato de adjudicação foram aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. n.º I/DLBI/556/2025/NACD de 28/03/2025, na sequência do procedimento pré-contratual n.º PR2024210/505, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes.-----



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Aquisição de serviços de manutenção evolutiva da solução base do SifGO, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução e vigência

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina a 31/12/2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e do disposto na lei. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor de 160 000,00 € (Cento e sessenta mil euros), referente ao preço da aquisição, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 36.800,00€ (Trinta e seis mil e oitocentos euros), no total 196.800,00€ (cento e noventa e seis mil e oitocentos euros).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.-----
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, salvo os casos expressamente previstos na lei.-----
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D542601I64/020219B001 sob o compromisso n.º CM2025210/985, nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. Na emissão da fatura, o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o n.º do compromisso (indicado no presente contrato), o n.º do procedimento (PR) e o n.º do contrato (CT), e a mesma deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências IBAN para pagamento através de transferência bancária.-----
2. A fatura só pode ser emitida pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos, condições e periodicidade previstos no caderno de encargos. -----
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da fatura num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrada nos seus serviços. -----



4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, nomeadamente no que se refere à presente aquisição, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



CLÁUSULA NONA

Penalidades e Resolução do Contrato

1. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas no Caderno de Encargos e na lei.-----
2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato de acordo com o estipulado no caderno de encargos e nos termos previstos na lei, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de Litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do CCP, foi designado como gestor de contrato, a desempenhar funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caução

No presente contrato não foi exigida caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Segundo Outorgante, assim como os demais documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.-----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do CCP. -----

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.-----

O presente contrato, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do CCP.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ANA ELISA DA
SILVA DA
COSTA SANTOS

Assinado de forma
digital por ANA ELISA DA
SILVA DA COSTA SANTOS
Dados: 2025.04.04
10:28:24 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Cristina Maria
Rodrigues
Pinheiro
Marinhas

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Cristina
Maria Rodrigues
Pinheiro Marinhas
Date: 2025.04.03
15:06:37 +01'00'

Assinado por: ANA CRISTINA GASPARGAS DA SILVA
ALVES
Data: 2025.04.04 10:18:42+01'00'